

ESTUDO DE CASO

MULHERES INDÍGENAS KAIOWÁ E GUARANI:

Liderando metodologia inovadora para
documentação de campo sobre violência
e discriminação



Brasília, Janeiro de 2024



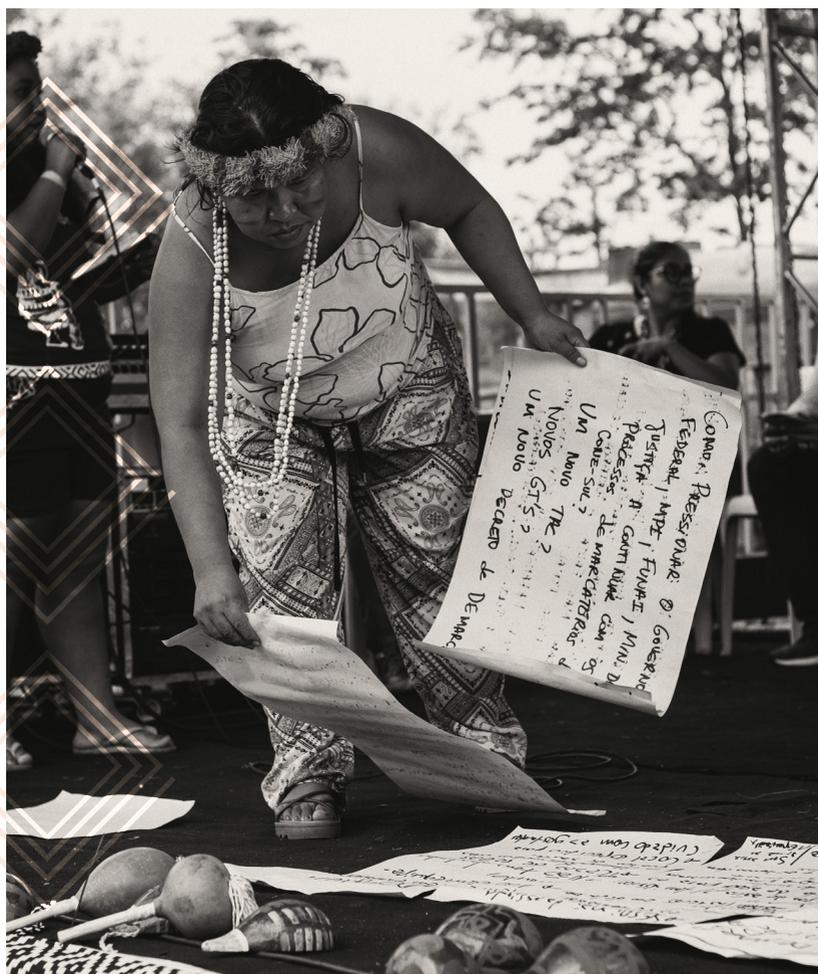
ONU
MULHERES

SUMÁRIO

Introdução	5
Contexto	7
Mapeando a violência e a discriminação, denunciando violações	11
Sistematizaçãodos principais tipos de violência contra mulheres e meninas indígenas.	15
Resultados e acompanhamento	16
Interseccionalidadedas violações dos direitos humanos dos Kaiowá e Guarani	17
Resultados e acompanhamento	20
CEDAW – você sabia?	22



Desigualdades estruturais profundamente enraizadas, racismo e intolerância religiosa que se cruzam com desigualdades de gênero, falta de políticas públicas e mecanismos legais adequados e suficientes para proteger as mulheres e meninas indígenas, bem como a impunidade dos perpetradores, tanto estatais como não estatais, perpetuam e exacerbam a violação dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais, e a continuidade da violência contra mulheres e meninas Kaiowá e Guarani.



MAPEANDO A VIOLÊNCIA E A DISCRIMINAÇÃO, DENUNCIANDO VIOLAÇÕES

Atos sistêmicos de violência, ameaças, assédio e discriminação contra os povos indígenas Kaiowá e Guarani e minorias religiosas, no Mato Grosso do Sul, especialmente contra mulheres líderes espirituais - Nhandesys, defensores e defensoras de direitos humanos, que estão relacionados ao exercício legítimo de seus direitos à liberdade de expressão, à liberdade de religião ou crença, e a seus direitos culturais, bem como a escassez de dados sobre a violência contra mulheres e meninas indígenas⁷ serviram de base para a iniciativa de Kuñangue Aty Guasu sobre mapeamento e documentação de casos de forma comunitária. Desde 2019, Kuñangue Aty Guasu produziu três edições do mapeamento da violência contra as mulheres Kaiowá e Guarani:

- » **I Edição:** 2019/2020 o primeiro mapeamento, "Corpos silenciados, vozes presentes: a violência no olhar das mulheres Kaiowá e Guarani - Hete kirirîm ayvu jekaa tekovai, kuñangue"⁸
- » **II Edição:** 2020/2021 o segundo mapeamento, "Corpos silenciados, vozes presentes: a violência no olhar das mulheres Kaiowá e Guarani - Hete kirirîm ayvu jekaa tekovai, kuñangue"⁹

|||||

7 O Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), é lançado anualmente em relatórios que atualizam os dados de violência no Brasil. Entretanto, os dados sobre povos indígenas e especificamente sobre mulheres indígenas, ainda são exíguos. Desse fato decorre a necessidade de organizações como a Kuñangue Aty Guasu produzirem relatórios sobre os casos de violência que acometem as mulheres indígenas.

8 Corpos silenciados, vozes presentes: a violência no olhar das mulheres Kaiowá e Guarani - Hete kirirîm ayvu jekaa tekovai, kuñangue, 2019/2020, Kuñangue Aty Guasu com apoio do Fundo Internacional de Mulheres Indígenas (FIMI), programa Liderando desde el Sur, Instituto de Arte e Cultura (IDAC) e Casa dos Ventos. Disponível em: <https://www.kunangue.com/mapeamento-da-viol%C3%Aancia>

9 Corpos silenciados, vozes presentes: a violência no olhar das mulheres Kaiowá e Guarani - Hete kirirîm ayvu jekaa tekovai, kuñangue, 2020/2021, Kuñangue Aty Guasu com apoio do Fundo AYN, Fundo Internacional de Mulheres Indígenas (FIMI), programa Liderando desde el Sur, Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos. Os dados usados nesta edição foram coletados entre os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. Disponível em: https://www.kunangue.com/_files/ugd/c27371_f19bbe796942434bab12b46fd8c94815.pdf

mulheres indígenas, o que leva, respectivamente, à ausência de políticas públicas em nível municipal, estadual e federal para as mulheres indígenas.

Um aspecto fundamental do trabalho realizado por Kunãngue Aty Guasu refere-se à percepção e vivência de mulheres e meninas diante dos diversos tipos de violência. O próprio termo “violência” é definido pelas mulheres Kaiowá e Guarani como inexistente em sua língua ou léxico, decorrente, portanto, da experiência de contato com povos não indígenas. Assim, a compreensão do contato é a transformação fundamental da realidade viva dos povos indígenas no Brasil contemporâneo. É o impacto que teve nos estilos de vida de milhares de anos e nos seus processos históricos, que através do contato mudaram abruptamente seus rumos. As formas de violência a que são submetidas as mulheres e crianças indígenas no contexto Kaiowá e Guarani baseiam-se na imposição da perspectiva não indígena aos seus modos de vida, como agressões físicas contra mulheres, insultos, violações sexuais contra crianças, racismo, a intolerância religiosa e a ideia de que a terra e a natureza são recursos para exploração pela população não indígena. A partir da consulta às mulheres indígenas, a equipe de Kunãngue Aty Guasu listou suas ideias e experiências sobre a violência e como ela se manifesta contra seus corpos. Esse acervo serviu de base para a definição de



uma tipologia de violência. Os Kaiowá e Guarani e as mulheres participantes do mapeamento destacaram que para realizarem esse importante trabalho tiveram, por um lado, de utilizar metodologias e a linguagem da sociedade brasileira para dialogar com o Estado e com a sociedade nacional, e adequar dados e metodologia de coleta às necessidades e demandas das mulheres indígenas de outros povos. No topo destas violências está a violência do Estado através da não demarcação dos territórios. A insegurança territorial é um aspecto central da sua insegurança integral.

Portanto, a III edição do mapeamento “Corpos silenciados, vozes presentes: a violência no olhar das mulheres Kaiowá e Guarani” constitui um retrato detalhado das condições, violações de direitos humanos, lutas e demandas de mulheres e famílias em seus territórios, documentadas através de um prisma de sua consciência e experiências da realidade.



Capa do III
Módulo do
Mapeamento:
Corpos
Silenciados,
Vozes presentes:
a violência no
olhar das
mulheres
Kaiowá e
Guarani, 2022.

Créditos:
Kunangue Aty
Guasu

SISTEMATIZAÇÃO

dos principais tipos de violência contra mulheres e meninas indígenas

Tipos de violência	Agentes Principais	Impacto Principal
Violência Institucional e Racismo	Estado	Insegurança territorial, nutricional e epistemicídio
Intolerância, violência religiosa e incêndio criminoso	Representantes religiosos de denominações cristãs fundamentalistas	Queima de casas de reza, perda de patrimônio cultural e violência física
Perseguições e assassinatos	Diversos (grileiros, forças conservadoras ligadas ao agronegócio)	Assassinatos, violência psicológica, suicídios
Violência sexual contra crianças e adolescentes	Homens (dentro da família e na comunidade)	Trauma, medo, dificuldade de denunciar e obter proteção
Violência moral, violência interna e violência política	Estado, homens (dentro e fora das comunidades)	Difamações, acusações, criminalizações de movimentos e lideranças. Persistência da idealização da mulher indígena dentro de padrões sexistas e conservadores
Violência obstétrica e institucional na saúde	Serviço público de saúde (esferas municipal, estadual e federal)	Falta de cuidados e informações adequadas, comentários intrusivos, intervenções não autorizadas que desrespeitam as sensibilidades e necessidades culturais indígenas
Violência doméstica e intrafamiliar, violência sexual e feminicídio	Homens (dentro e fora das comunidades)	Violações domésticas, estupro, perseguição, intolerância religiosa
Insegurança alimentar e nutricional	Estado	Desnutrição, envolvimento de patologias, morte de crianças pequenas, contaminação por pesticidas
Violência em escolas e universidades	Estado	Impacto na saúde mental, epistemicídio, evasão escolar

RESULTADOS E ACOMPANHAMENTO

Os resultados do III mapeamento foram apresentados pela primeira vez na X Assembleia de Kuñangue Aty Guasu, em novembro de 2022, ao poder público municipal, estadual e federal, e em 2023 ao recém-estabelecido Ministério dos Povos Indígenas e às demais autoridades federais com o objetivo de sensibilização e mobilização de múltiplas parcerias para a ação.

Os resultados também foram partilhados com os organismos internacionais de direitos humanos e indígenas, incluindo o Relator Especial das Nações Unidas para a liberdade de religião ou crença, o Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, o Relator Especial sobre os direitos dos Povos Indígenas; o Relator Especial sobre questões de minorias; e, o Relator Especial sobre violência contra mulheres e meninas, suas causas e consequências.

Em parceria com a ONU Mulheres, a Kuñangue Aty Guasu utiliza os resultados do mapeamento para incidência junto às instâncias de tomada de decisão a nível federal, bem como se esforça para estabelecer articulações com múltiplos atores da sociedade civil para influenciar a política e a legislação a favor de estabelecer a proteção efetiva dos direitos das mulheres indígenas e a alocação de recursos públicos para a prestação de serviços essenciais adaptados às necessidades específicas das mulheres indígenas sobreviventes da violência.

da espiritualidade ancestrais e realizam rituais e práticas relacionadas ao conhecimento tradicional. Seu trabalho espiritual é realizado principalmente em seus Oga Psy ou casas de oração. Para os povos Kaiowá e Guarani, suas casas de oração não se restringem às atividades religiosas e espirituais, mas também funcionam como espaços de assistência à saúde alinhados às práticas ancestrais, à preservação da cultura, da memória e dos saberes tradicionais. É também um espaço de fortalecimento de laços intergeracionais e comunitários, e de articulação política. O Dossiê documentou diversas formas em que o extremismo religioso que se cruza com a violência de gênero se manifestou nas comunidades Kaiowá e Guarani.

Através do monitoramento contínuo dos direitos humanos ao longo dos últimos anos, a Kuñangue Aty Guasu registou uma escalada preocupante na violência contra as Nhandesys. Assim, a partir de 2020, tem havido uma aparente escalada de ataques contra as Nhandesys, sob a forma de ameaças, discursos de ódio, atos de humilhação pública, violência física e estigmatização destas mulheres líderes religiosas tradicionais. Isto tem sido associado à rápida disseminação de uma igreja neopentecostal nas terras indígenas Kaiowá e Guarani. Embora a presença de grupos neopentecostais nesses territórios seja observada desde a década de 1960, mais recentemente algumas doutrinas pregadas nessas regiões têm fomentado a intolerância à espiritualidade indígena, desacreditando a espiritualidade tradicional Kaiowá e Guarani e incitando o ódio contra as Nhandesys. Em particular, impõe papéis e estereótipos de gênero prejudiciais, que contribuem para a criação de um



ambiente propício a ameaças e ataques contra elas. Segundo as denúncias, alguns membros das igrejas neopentecostais acusam publicamente as Nhandesys de serem “feiticeiras, bruxas e curandeiras”, de agirem como “Satanás”, de serem responsáveis pelas mortes e doenças que afetam a população local. Tais agentes apelam para que a comunidade as impeça de praticar seus rituais tradicionais e as expulsem de seus territórios.

A recente escalada de ataques também tem sido associada a interesses econômicos na exploração dos territórios coletivos Kaiowá e Guarani para uso privado e no arrendamento de terras a não-indígenas, através de acordos privados informais. Estas práticas ilegais são combatidas pelas Nhandesys e outros defensores e defensoras dos direitos humanos Kaiowá e Guarani, pois são contrárias aos seus modos de vida espirituais. A demarcação da maioria das terras Kaiowá e Guarani continua sendo um processo lento e fomenta a exploração ilegal de seus territórios. Incidentes relatados no Dossiê informam que as Nhandesys têm sido impedidas de praticar rituais espirituais, sendo expulsas de territórios e até mesmo mortas.

Embora o Dossiê retrate um padrão de violência principalmente contra as Nhandesys - as líderes espirituais femininas dos povos Kaiowá e Guarani - instigadas por múltiplos atores na forma de assédio, ameaças, ataques, estigmatização, violência de gênero e discriminação, faltam medidas de proteção que permitiriam as Nhandesys continuar o seu papel como lideranças espirituais na sua comunidade. A metodologia para o registro dos casos inclui o envio das denúncias para os poderes públicos, porém o registro das denúncias ainda ocorre com dificuldade, e as Nhandesys permanecem desassistidas.

É difícil estimar a importância do primeiro Dossiê “O Racismo e Intolerância Religiosa: as sequelas de invasões (neo)pentecostais nos Corpos Territoriais das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS”. Esse Dossiê representa a ferramenta potente para uma incidência com base em dados das mulheres Kaiowá e Guarani das comunidades, bem como suas organizações, para reivindicar a proteção e plena realização de seus direitos humanos por parte do governo federal e autoridades locais, bem como para exigir o cumprimento de medidas políticas e legais de proteção e prestação de serviços culturalmente apropriados para as sobreviventes.

RESULTADOS E ACOMPANHAMENTO

Os resultados do Dossiê “Racismo e Intolerância Religiosa: as consequências das invasões (neo)-pentecostais nos Corpos Territoriais das Mulheres Kaiowá e Guarani (2023)” foram apresentados às autoridades federais e estaduais do Mato Grosso do Sul.

A ONU Mulheres continuará a parceria com Kuñangue Aty Guasu, defendendo o estabelecimento de diálogos e ações multi-setoriais para abordar as causas do extremismo racial e religioso e da violência baseada no gênero.



Junto aos resultados da III Edição do mapeamento “Corpos silenciados, vozes presentes: violência no olhar das mulheres Kaiowá e Guarani”, o Dossiê contribuiu para que Kuñangue Aty Guasu apresentasse a situação de intolerância religiosa e violência de gênero contra as mulheres Kaiowá e Guarani aos procedimentos especiais das Nações Unidas, o que motivou uma comunicação ao Estado brasileiro assinada pelos: Relator Especial sobre liberdade de religião ou crença, Relator Especial na área de direitos culturais, Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias,

Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Relator Especial sobre os direitos dos Povos Indígenas, Relator Especial para questões de minorias, Relator Especial sobre violência contra mulheres e meninas, suas causas e consequências e do Grupo de Trabalho sobre discriminação contra mulheres e meninas.



Em sua comunicação, eles:

- » recordaram as obrigações do Estado do brasileiro em relação aos direitos humanos dos povos indígenas e das mulheres, em particular no que diz respeito às normas, padrões internacionais e aos principais tratados ratificados pelo Brasil.
- » solicitaram ao Estado que informe sobre as medidas tomadas para investigar os casos de violência, incluindo assassinatos de mulheres e meninas Kaiowá e Guarani
- » solicitaram ao Estado que informe sobre as medidas tomadas para reconhecer e promover os direitos dos povos indígenas, em particular dos povos Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul, de demonstrar e praticar sua espiritualidade, preservar suas tradições, costumes e cerimônias e proteger sua liberdade de pensamento, consciência e religião.
- » solicitaram ao Estado que forneça informação sobre medidas concretas adotadas para proteger, em particular, as lideranças indígenas, guias espirituais e qualquer outra pessoa que desenvolva atividades para a promoção dos direitos humanos dos povos indígenas e, em particular, os direitos das mulheres indígenas e seus direitos à liberdade de expressão, à participação na vida cultural, à liberdade de religião ou crença e à prática da sua própria religião
- » solicitaram ao Estado que forneça os detalhes e, quando disponíveis, os resultados de quaisquer investigações realizadas em relação aos assassinatos, violência, assédio e ameaças contra as mulheres Kaiowá e Guarani, bem como sobre casos de destruição de casas de oração indígenas e centros culturais e objetos religiosos, medidas para punir os responsáveis, para evitar novos ataques e proteger as casas de oração indígenas contra tais atos.

A comunicação das relatorias especiais e a resposta do Estado brasileiro foram tornadas públicas, oferecendo assim uma ferramenta adicional para as mulheres indígenas responsabilizarem o Estado pela plena realização de seus direitos humanos e por uma vida livre de violência.

CEDAW – VOCÊ SABIA?

A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) é o tratado internacional mais abrangente sobre os direitos humanos das mulheres. Os Estados que ratificaram a CEDAW, como o Brasil, têm obrigações legais de respeitar, proteger e fazer cumprir os direitos humanos das mulheres e meninas indígenas. Conheça as obrigações do Estado Brasileiro conforme a Recomendação Geral nº 39 sobre os Direitos Humanos de Mulheres e Meninas Indígenas do Comitê CEDAW:

Obrigações gerais	Obrigações específicas
<ul style="list-style-type: none">» Garantir a igualdade e a eliminação da violência contra mulheres e meninas indígenas – Arts. 1 e 2» Garantir o acesso à justiça por meio do sistema de justiça do Estado (Judiciário) e de sistemas jurídicos plurais (justiça segundo os costumes dos povos indígenas) – Arts. 1 e 2.	<ul style="list-style-type: none">» Prevenção e proteção contra a violência de gênero contra mulheres e meninas indígenas – Arts. 3, 5, 6, 10(c), 11, 12, 14 e 16.» Direito à participação efetiva na política e nos assuntos públicos – Arts. 7, 8 e 14.» Direito à educação – Arts. 5h e 10.» Direito ao trabalho – Arts. 11 e 14.» Direito à saúde – Arts. 10 e 12.» Direito à cultura – Arts. 3, 5, 13 e 14.» Direitos à terra, territórios e recursos naturais – Arts. 13 e 14.» Direitos à alimentação, água e sementes – Arts. 12 e 14.» Direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável – Arts. 12 e 14.

RACISMO RELIGIOSO E NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS

De acordo com o Relator Especial sobre Liberdade de Religião ou Crença, os povos indígenas estão entre os alvos mais frequentes de discriminação e intolerância de base religiosa. Confira abaixo as normas internacionais aplicáveis que protegem o direito dos povos indígenas às suas práticas e crenças espirituais:

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)

Art. 5: Em conformidade com as obrigações fundamentais estabelecidas no artigo 2.º da presente Convenção, os Estados Partes comprometem-se a proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de todos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, à igualdade perante a lei, nomeadamente no gozo dos seguintes direitos:

(vii) O direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1976)

Art. 27: Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, às pessoas pertencentes a essas minorias não será negado o direito, em comunidade com os outros membros do seu grupo, de desfrutar da sua própria cultura, de professar e praticar a sua própria religião, ou usar seu próprio idioma.

Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais nº 169 (1989)

Art. 7: Os povos envolvidos terão o direito de decidir as suas próprias prioridades para o processo de desenvolvimento que afetem as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou que

utilizem de outra forma, e de exercer controle, na medida em que possível, sobre o seu próprio desenvolvimento económico, social e cultural. Além disso, participarão na formulação,

implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1990)

Art. 17: Os Estados Partes reconhecem a importante função desempenhada pelos meios de comunicação de massa e garantirão que a criança tenha acesso à informação e ao material proveniente de uma diversidade de fontes nacionais e internacionais, especialmente aqueles que visam a promoção do seu bem social, espiritual e moral, bem-estar e saúde física e mental. Para este fim, os Estados Partes deverão [...] (d): Incentivar os meios de comunicação social a prestarem especial atenção às necessidades linguísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;

Art. 29: Os Estados Partes acordam que a educação da criança será

dirigida para [...] (d) A preparação da criança para uma vida responsável numa sociedade livre, no espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;

Art. 30: Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança pertencente a tal minoria ou que seja indígena, o direito, em comunidade com outros membros do seu grupo, de desfrutar da sua própria cultura, professar e praticar a sua própria religião ou usar a sua própria língua.

Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007)

Art. 11 (1): Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar as suas tradições e costumes culturais. Isto inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações

passadas, presentes e futuras das suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, artefatos, designs, cerimônias, tecnologias, artes visuais e performativas e literatura.

Art. 11 (2): Os Estados deverão proporcionar reparação através de mecanismos eficazes, que podem incluir a restituição, desenvolvidos em conjunto com os povos indígenas, no que diz respeito aos seus bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais tomados sem o seu consentimento livre, prévio e informado ou em violação de suas leis, tradições e costumes.

Art. 12 (1): Os povos indígenas têm o direito de manifestar, praticar, desenvolver e ensinar as suas tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas; o direito de manter, proteger e ter acesso privado aos seus locais religiosos e culturais; o direito ao uso e controle de seus objetos cerimoniais; e o direito à repatriação dos seus restos mortais.

Art. 12 (2): Os Estados procurarão permitir o acesso e/ou repatriamento de objetos cerimoniais e restos mortais em sua posse através de mecanismos justos, transparentes e eficazes desenvolvidos em conjunto com os povos indígenas envolvidos.

Art. 17 (1): Os indivíduos e os povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos na

legislação trabalhista internacional e nacional aplicável.

Art. 17 (2): Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, tomarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas da exploração econômica e da realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou ser prejudicial à saúde da criança, saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social, tendo em conta a sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para a sua capacitação.

Art. 25: Os povos indígenas têm o direito de manter e fortalecer a sua relação espiritual distinta com as suas terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos tradicionalmente possuídos ou de outra forma ocupados e usados, e de defender as suas responsabilidades para com as gerações futuras a este respeito.

Art. 32 (3): Os Estados devem fornecer mecanismos eficazes para uma reparação justa e equitativa para quaisquer dessas atividades, e devem ser tomadas medidas apropriadas para mitigar



o impacto ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual adverso.

Art. 34: Os povos indígenas têm o direito de promover, desenvolver e manter as suas estruturas institucionais e os seus costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas distintivas e, nos casos em que existam, sistemas jurídicos ou costumes, de acordo com as normas internacionais de direitos humanos.

Art. 36 (1): Os povos indígenas, em particular aqueles divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo

atividades com fins espirituais, culturais, políticos, econômicos e sociais, com os seus próprios membros, bem como com outros povos através das fronteiras.

Art. 36 (2): Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, tomarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a implementação deste direito.

Fonte: Resumo do Relator sobre Liberdade de Religião ou Crença (2023). Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Religion/RapporteursDigestFreedomReligionBelief.pdf>



Mulheres Kaiowá e Guarani na X Assembleia da Kuñangue Aty Guasu e representante da ONU Mulheres, Anastasia Divinskaya, 2022.

Créditos:
ONU Mulheres



